

CONTRATO DE COMODATO

ENTRE

O MUNICIPIO DE ALMADA, pessoa colectiva de direito público, com o número de identificação de pessoa colectiva 500051054, neste contrato representado, ao abrigo das disposições legais em vigor, por (.....), com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, adiante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE. -----e

Cooperativa de Animadores Sócio-Culturais e Afins, CRL, com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva 507 194 705, neste contrato representada por .., adiante designada por SEGUNDO OUTORGANTE.

É celebrado o presente contrato de comodato, previamente aprovado pela Câmara Municipal na reunião de (.....), que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objecto)

O PRIMEIRO OUTORGANTE é legítimo proprietário dos imóveis sítos na Rua dos Três Vales n.º 42 e n.º 34, na Caparica, respectivamente, descritos na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Almada sob o n.º 4846/20020910 e n.º 02873/19900313 da freguesia da Caparica, e inscritos, respectivamente, na matriz predial urbana da mesma freguesia sob os artigos 12279 e 12337.

Cláusula 2.ª

(Enquadramento)

Pelo presente contrato e de acordo a deliberação do PRIMEIRO OUTORGANTE, cuja acta se anexa, o PRIMEIRO OUTORGANTE cede ao SEGUNDO OUTORGANTE, gratuitamente, nos termos do disposto nos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil, as áreas não habitacionais destinadas a equipamento, localizadas nos seus 7.º pisos, parte integrante dos imóveis indicados na cláusula primeira, para que sejam utilizadas de acordo com o fim a que se destinam e restituídas no termo do prazo, sem prejuízo das respectivas renovações.

Cláusula 3.ª

(Finalidade)

1. As áreas objecto deste contrato destinam-se a ser utilizadas para instalação da sede e para arrumos do material do PRIMEIRO OUTORGANTE, respectivamente, na Rua dos Três Vales n.º 42 e n.º 34, na sua atividade de organização de colónias e campos de férias em regime aberto para crianças e jovens com carências económicas.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE não poderá ceder a terceiros o uso das áreas objecto presente contrato sem autorização expressa do PRIMEIRO OUTORGANTE.

Cláusula 4.ª

(Obrigações Gerais)

São obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE a conservação e manutenção das áreas comodatadas.

Cláusula 5.ª

(Despesas)

Ficam a cargo do SEGUNDO OUTORGANTE todas as despesas com instalações telefónicas, água, electricidade e gás.

Cláusula 6.ª

(Obras)

É autorizado o SEGUNDO OUTORGANTE a realizar obras de conservação ordinária nas áreas objecto do presente contrato, sendo necessária a autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE para a realização de obras de outra natureza.

Cláusula 7.ª

(Vigência e condição resolutiva)

1. O presente contrato terá a duração de cinco anos a contar da data da sua assinatura, considerando-se automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, salvo se a intenção de o não renovar for comunicada por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo inicial ou das subseqüentes renovações.
2. Não obstante o disposto no número anterior, o PRIMEIRO OUTORGANTE poderá, em qualquer momento, resolver o presente contrato com fundamento em justa causa.
3. Considera-se justa causa, designadamente, o incumprimento da cláusula 4.ª bem como a utilização para fins diversos dos previstos.
4. É condição resolutiva a cessação do uso do imóvel por parte do SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 8.ª

(Devolução dos imóveis)

O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a restituir as áreas identificadas na cláusula 2.ª no estado em que as recebeu do PRIMEIRO OUTORGANTE, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização.

Cláusula 9.ª

(Disposições subsidiárias)

Em tudo o que o presente contrato for omissis aplica-se, subsidiariamente, as disposições legais em vigor, nomeadamente os artigos 1129º a 1141º do Código Civil.

O presente contrato foi feito em duplicado ficando um exemplar, devidamente assinado, na posse de cada uma das partes.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE,

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE,

Visto

Visto

DDAF

____/____/____

DDMA G

2012, 07, 18